

3. Documentos reguladores

Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (LBAFD)

Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro

- ❑ Objeto e princípios gerais
- ❑ Políticas públicas
- ❑ Associativismo desportivo
 - ▶ Organização Olímpica
 - ▶ Federações desportivas
 - ▶ Clubes e sociedades desportivas
- ❑ Atividade física e prática desportiva
- ❑ Apoios financeiros e fiscalidade

3. Documentos reguladores

Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (LBAFD)

Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro

☐ Objeto e princípios gerais

Artigo 2.º - Princípios da universalidade e da igualdade

1- Todos têm direito à atividade física e desportiva, (...).

Artigo 3.º - Princípio da ética desportiva

1- A atividade desportiva é desenvolvida em observância dos princípios da ética, da defesa do espírito desportivo, da verdade desportiva e da formação integral de todos os participantes.

Artigo 4.º - Princípios da coesão e da continuidade territorial

1- O desenvolvimento da atividade física e do desporto é realizado de forma harmoniosa e integrada, com vista a combater as assimetrias regionais e a contribuir para a inserção social e a coesão nacional.

3. Documentos reguladores

Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (LBAFD)

Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro

☐ Objeto e princípios gerais

Artigo 5.º Princípios da coordenação, da descentralização e da colaboração

1- O Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais articulam e compatibilizam as respetivas intervenções que se repercutem, (...), no desenvolvimento da atividade física e no desporto, num quadro descentralizado de atribuições de competências.

2- O Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais promovem o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades, públicas ou privadas, (...).

3. Documentos reguladores

Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (LBAFD)

Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro

☐ Políticas públicas

Artigo 6.º - Promoção da atividade física

1- Incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos.

2- (...)

- a) Criar espaços públicos aptos para a atividade física;
- b) Incentivar a integração da atividade física nos hábitos de vida quotidianos, bem como a adoção de estilos de vida ativa;
- c) Promover a conciliação da atividade física com a vida pessoal, familiar e profissional.

3. Documentos reguladores

Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (LBAFD)

Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro

☐ Políticas públicas

Artigo 8.º - Política de infra-estruturas e equipamentos desportivos

1- O Estado, em estreita colaboração com as Regiões Autónomas e com as autarquias locais e entidades privadas, desenvolve uma política integrada de infra-estruturas e equipamentos desportivos com base em critérios de distribuição territorial equilibrada, de valorização ambiental e urbanística e de sustentabilidade desportiva e económica, visando a criação de um parque desportivo diversificado e de qualidade, em coerência com uma estratégia de promoção da atividade física e desportiva, nos seus vários níveis e para todos os escalões e grupos da população.

3. Documentos reguladores

Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (LBAFD)

Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro

☐ Políticas públicas

Artigo 8.º - Política de infra-estruturas e equipamentos desportivos

3- Com o objetivo de incrementar e requalificar o parque das infra-estruturas desportivas ao serviço da população o Estado assegura:

- a) A realização de planos, programas e outros instrumentos diretores que regulem o acesso a financiamentos públicos e que diagnostiquem as necessidades e estabeleçam as estratégias, as prioridades e os critérios de desenvolvimento sustentado da oferta de infra-estruturas e equipamentos desportivos;

3. Documentos reguladores

Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (LBAFD)

Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro

☐ Políticas públicas

Artigo 8.º - Política de infra-estruturas e equipamentos desportivos

3- (...)

- b) O estabelecimento e desenvolvimento de um quadro legal e regulamentar que regule a edificação e a utilização dos espaços e infra-estruturas para atividades físicas e desportivas, bem como a concessão das respetivas licenças de construção e utilização;
- c) A adoção de medidas adequadas à melhoria efetiva das condições de acessibilidade, de segurança e de qualidade ambiental e sanitária das infraestruturas e equipamentos desportivos de uso público.



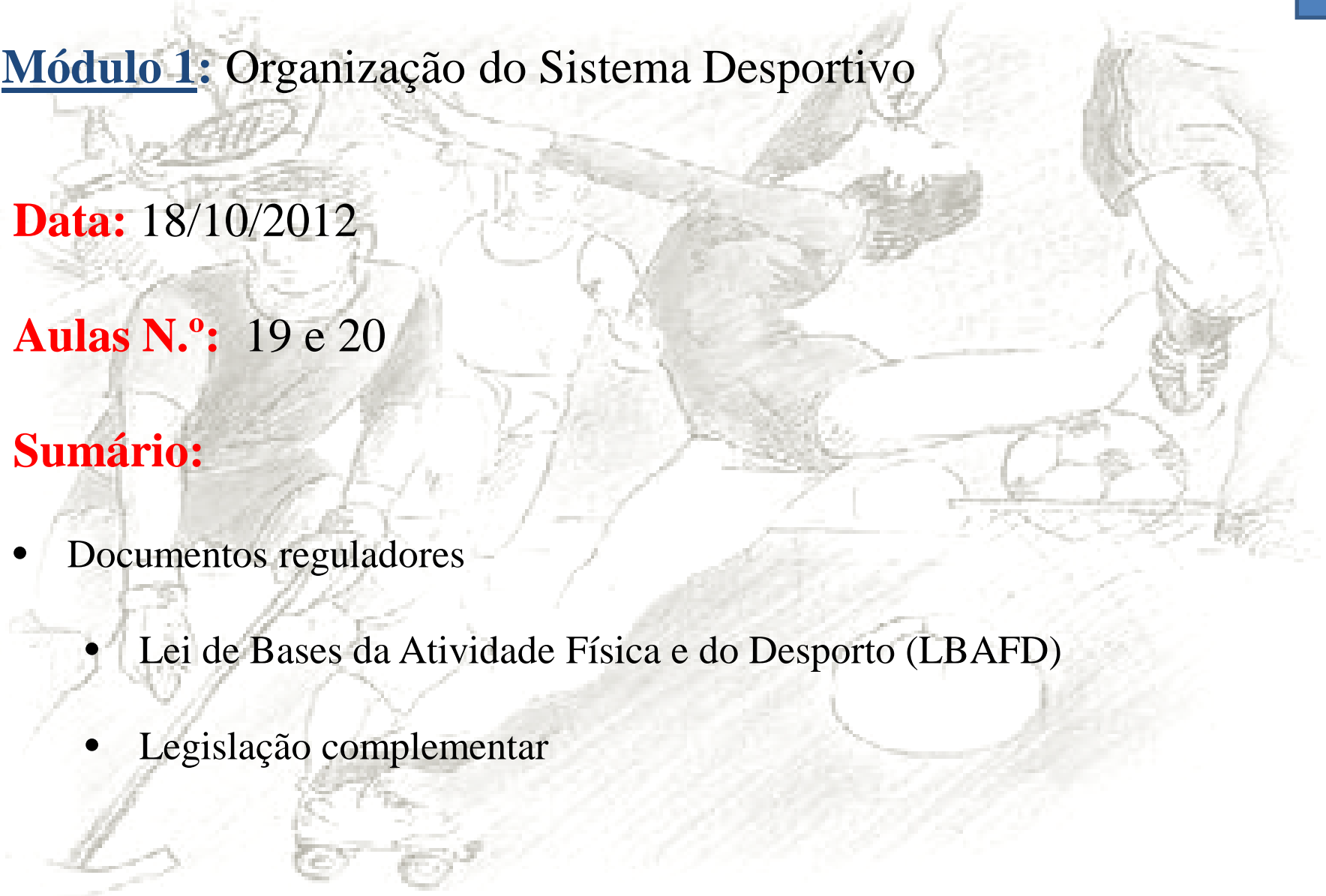
Módulo 1: Organização do Sistema Desportivo

Data: 18/10/2012

Aulas N.º: 19 e 20

Sumário:

- Documentos reguladores
 - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (LBAFD)
 - Legislação complementar



3. Documentos reguladores

Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (LBAFD)

Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro

☐ Políticas públicas

Artigo 9.º - Carta Desportiva Nacional

1- A lei determina a elaboração da Carta Desportiva Nacional, a qual contém o cadastro e o registo de dados e de indicadores que permitam o conhecimento dos diversos fatores de desenvolvimento desportivo, tendo em vista o conhecimento da situação desportiva nacional, nomeadamente quanto a:

- a) Instalações desportivas;
- b) Espaços naturais de recreio e desporto;
- c) Associativismo desportivo;
- d) Hábitos desportivos;
- e) Condição física das pessoas;
- f) Enquadramento humano, incluindo a identificação da participação em função do género.

3. Documentos reguladores

Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (LBAFD)

Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro

☐ Associativismo desportivo

► Organização Olímpica

Artigo 12.º - Comité Olímpico de Portugal

1- O Comité Olímpico de Portugal é uma associação sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, que se rege pelos seus estatutos e regulamentos, no respeito pela lei e pela Carta Olímpica Internacional.

2- O Comité Olímpico de Portugal tem competência exclusiva para constituir, organizar e dirigir a delegação portuguesa participante nos Jogos Olímpicos (...).

3. Documentos reguladores

Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (LBAFD)

Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro

☐ Associativismo desportivo

▶ Federações desportivas

Artigo 14.º - Conceito de federação desportiva

As federações desportivas são, (...), pessoas coletivas constituídas sob a forma de associação sem fins lucrativos que, englobando clubes ou sociedades desportivas, associações de âmbito territorial, ligas profissionais, se as houver, praticantes, técnicos, juízes e árbitros, e demais entidades que promovam, pratiquem ou contribuam para o desenvolvimento da respetiva modalidade, preenchem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

3. Documentos reguladores

Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (LBAFD)

Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro

☐ Associativismo desportivo

▶ Federações desportivas

Artigo 14.º - Conceito de federação desportiva

- a) Se proponham, nos termos dos respetivos estatutos, prosseguir, entre outros, os seguintes objetivos gerais:
 - i. Promover, regulamentar e dirigir, a nível nacional, a prática de uma modalidade desportiva ou de um conjunto de modalidades afins ou associadas;
 - ii. Representar perante a Administração Pública os interesses dos seus filiados;

3. Documentos reguladores

Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (LBAFD)

Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro

☐ Associativismo desportivo

▶ Federações desportivas

Artigo 14.º - Conceito de federação desportiva

a) (...)

iii. Representar a sua modalidade desportiva, ou conjunto de modalidades afins ou associadas, junto das organizações desportivas internacionais, bem como assegurar a participação competitiva das seleções nacionais;

b) Obtenham o estatuto de pessoa coletiva de utilidade pública desportiva.

3. Documentos reguladores

Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (LBAFD)

Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro

☐ Associativismo desportivo

▶ Federações desportivas

Artigo 19.º - Estatuto de utilidade pública desportiva

1- O estatuto de utilidade pública desportiva confere a uma federação desportiva a competência para o exercício, em exclusivo, por modalidade ou conjunto de modalidades, de poderes regulamentares, disciplinares e outros de natureza pública, bem como a titularidade dos direitos e poderes especialmente previstos na lei.

3. Documentos reguladores

Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (LBAFD)

Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro

☐ Associativismo desportivo

▶ Federações desportivas

Artigo 19.º - Estatuto de utilidade pública desportiva

(...)

3- A federação desportiva à qual é conferido o estatuto mencionado no n.º 1 fica obrigada, nomeadamente, a cumprir os **objetivos de desenvolvimento e generalização da prática desportiva, a garantir a representatividade e o funcionamento democrático internos, em especial através da limitação de mandatos, bem como a transparência e regularidade da sua gestão, nos termos da lei.**

3. Documentos reguladores

Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (LBAFD)

Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro

☐ Associativismo desportivo

▶ Federações desportivas

Artigo 22.º - Ligas profissionais

2- As ligas profissionais exercem, por delegação das respetivas federações, as competências relativas às competições de natureza profissional, nomeadamente:

- a) Organizar e regulamentar as competições de natureza profissional, respeitando as regras técnicas definidas pelos competentes órgãos federativos nacionais e internacionais;

3. Documentos reguladores

Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (LBAFD)

Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro

□ Associativismo desportivo

► Federações desportivas

Artigo 22.º - Ligas profissionais

2- (...)

- c) Definir os pressupostos desportivos, financeiros e de organização de acesso às competições profissionais, bem como fiscalizar a sua execução pelas entidades nelas participantes.

3- As ligas profissionais são integradas, obrigatoriamente, pelos clubes e sociedades desportivas que disputem as competições profissionais.

3. Documentos reguladores

Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (LBAFD)

Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro

☐ Associativismo desportivo

- ▶ Clubes e sociedades desportivas

Artigo 26.º - Clubes desportivos

1- São clubes desportivos as pessoas coletivas de direito privado, constituídas sob a forma de associação sem fins lucrativos, que tenham como escopo o fomento e a prática direta de modalidades desportivas.

3. Documentos reguladores

Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (LBAFD)

Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro

☐ Associativismo desportivo

- ▶ Clubes e sociedades desportivas

Artigo 27.º - Sociedades desportivas

1- São sociedades desportivas as pessoas coletivas de direito privado, constituídas sob a forma de sociedade anónima, cujo objeto é a participação em competições desportivas, a promoção e organização de espetáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada no âmbito de uma modalidade.

3. Documentos reguladores

Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (LBAFD)

Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro

☐ Atividade física e prática desportiva

Artigo 28.º - Estabelecimentos de educação e ensino

1- A educação física e o desporto escolar devem ser promovidos no âmbito curricular e de complemento curricular, em todos os níveis e graus de educação e ensino, como componentes essenciais da formação integral dos alunos, **visando especificamente a promoção da saúde e condição física, a aquisição de hábitos e condutas motoras e o entendimento do desporto como fator de cultura.**

Pesquisa/Debate

3. Documentos reguladores

➤ Pesquisar a legislação referente aos temas:

- **Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto**
- **Estatuto de Utilidade Pública**
- **Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo**
- **Conselho Nacional do Desporto**
- **Regime Jurídico das Federações Desportivas**
- **Acesso e exercício de atividade de treinador de desporto**
- **A Carta Europeia do Desporto – Conselho da Europa**

3. Documentos reguladores

Carta Europeia do Desporto

Objetivo da Carta Europeia do Desporto?



3. Documentos reguladores

- **A Carta Europeia do Desporto – Conselho da Europa (1992)**

- Artigo 1.º

Os Governos, com vista à **promoção do desporto como fator importante do desenvolvimento humano**, tomarão as medidas necessárias para a aplicação das disposições da presente Carta, de acordo com os **princípios enunciados no Código da Ética do Desporto**, a fim de:

I. **Dar a cada indivíduo a possibilidade de praticar desporto**, nomeadamente:

- a) **Assegurando a todos os jovens a possibilidade de beneficiar de programas de educação física** para desenvolver as suas aptidões desportivas de base;
- b) **Assegurando a cada um a possibilidade de praticar desporto e de participar em actividades físicas e recreativas num ambiente seguro e saudável**, e em cooperação com os organismos desportivos apropriados;

3. Documentos reguladores

- **A Carta Europeia do Desporto – Conselho da Europa (1992)**

- Artigo 1.º

(...)

c) **Assegurando** a quem manifestar tal desejo e possuir as competências necessárias, **a possibilidade de melhorar o seu nível de rendimento e de realizar o seu potencial de desenvolvimento pessoal e/ou de alcançar níveis de excelência publicamente reconhecidos.**

II. Proteger e desenvolver as bases morais e éticas do desporto, assim como a dignidade humana e a segurança daqueles que participam em actividades desportivas, **protegendo o desporto e os desportistas de toda a exploração para fins políticos, comerciais e financeiros**, e de práticas abusivas e aviltantes, incluindo o abuso de drogas.

3. Documentos reguladores

- **A Carta Europeia do Desporto – Conselho da Europa (1992)**

- Artigo 2.º

1. Para efeitos da presente Carta:

a) Entende-se por “**desporto**” **todas as formas de actividades físicas que, através de uma participação organizada ou não, têm por objetivo a expressão ou o melhoramento da condição física e psíquica, o desenvolvimento das relações sociais ou a obtenção de resultados na competição a todos os níveis.**

b) A presente Carta **completa os princípios éticos e as orientações políticas** que se encontram:

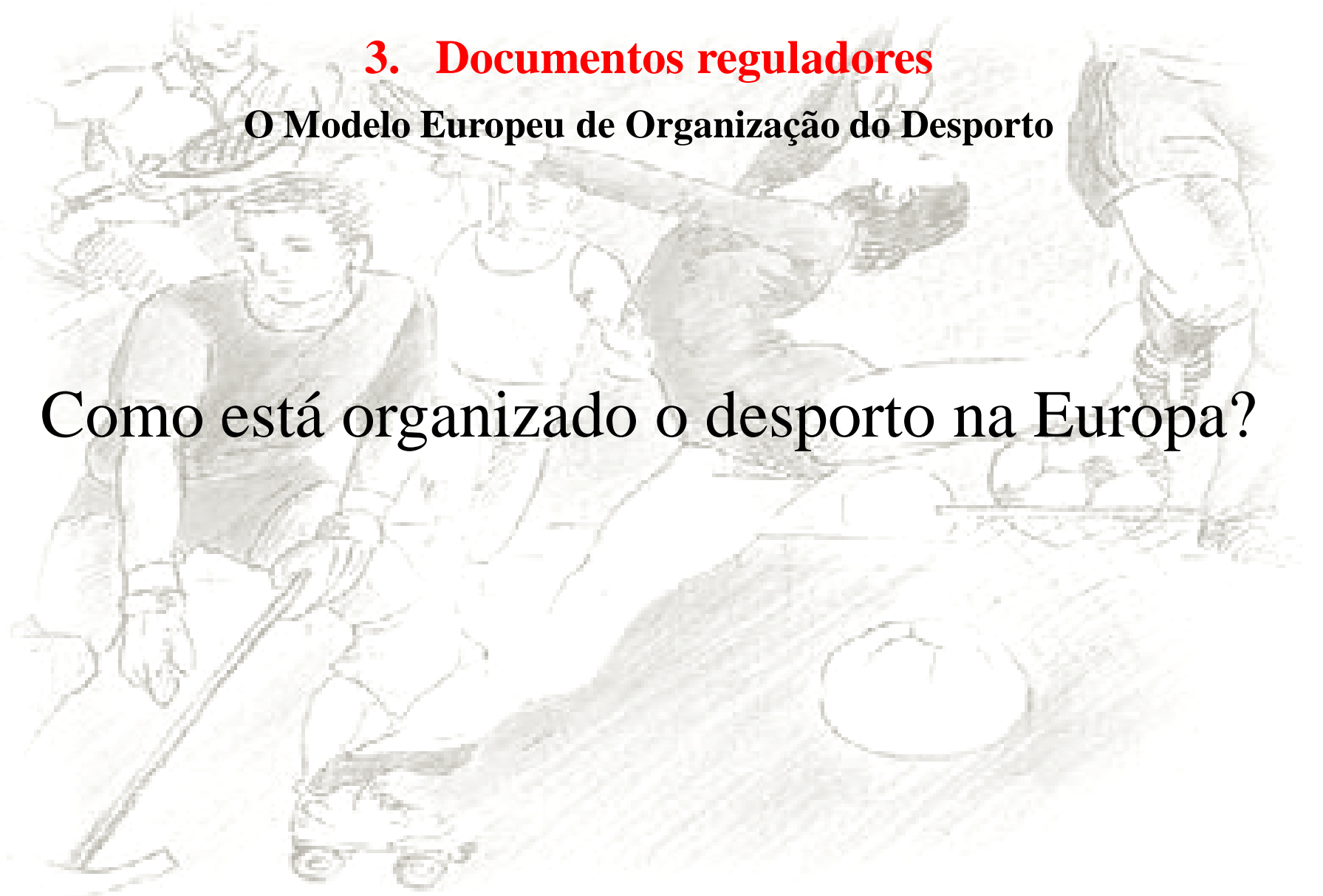
I. Na **Convenção Europeia sobre a violência** e os excessos de espectadores por ocasião de manifestações desportivas e nomeadamente jogos de futebol;

II. Na **Convenção contra o Doping**.

3. Documentos reguladores

O Modelo Europeu de Organização do Desporto

Como está organizado o desporto na Europa?



3. Documentos reguladores

O Modelo Europeu de Organização do Desporto

Organização do desporto na Europa

A estrutura em **pirâmide**

implica a

interdependência entre

os diferentes níveis, não

só do ponto de vista da

organização, como

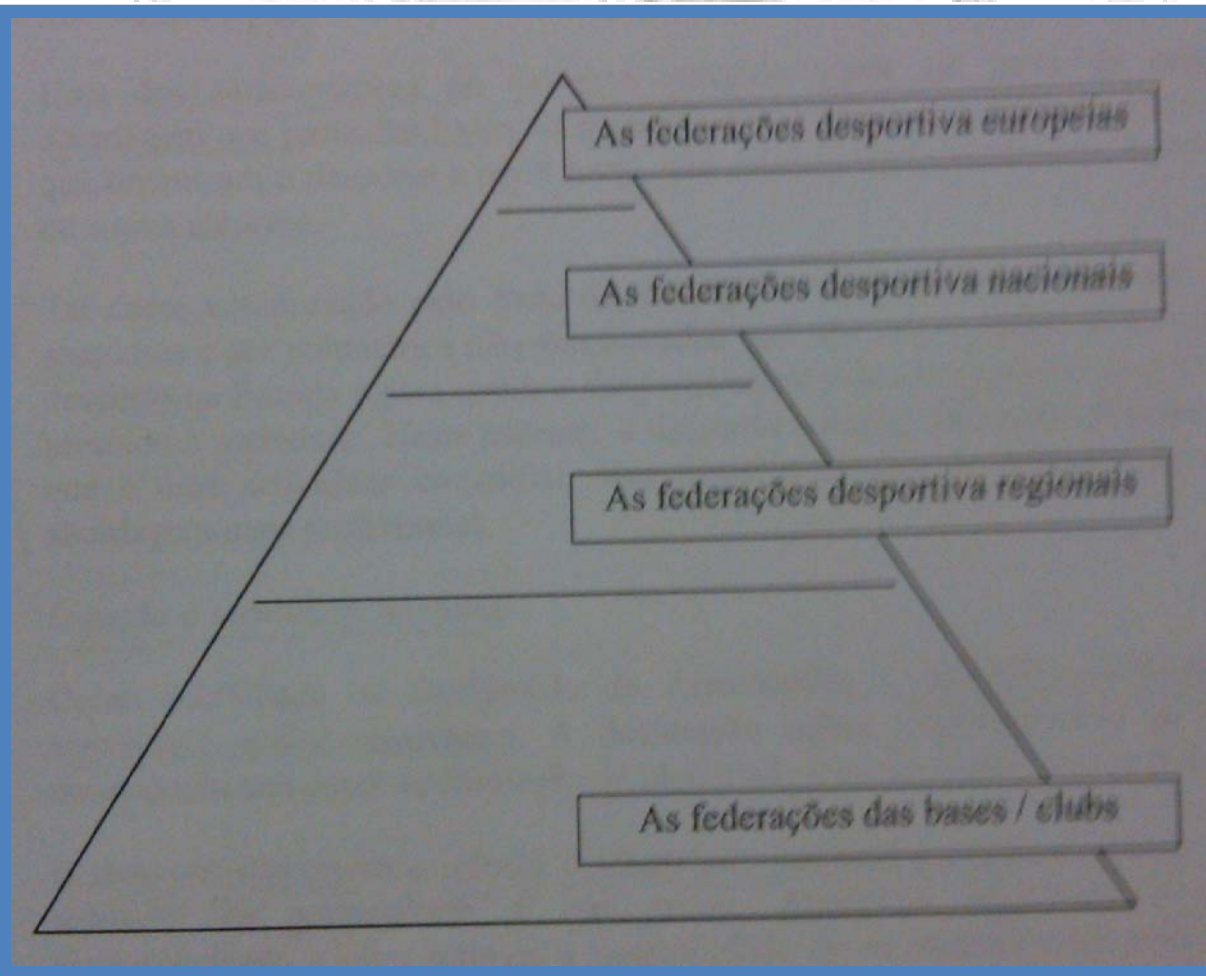
também do da

competição, uma vez que

são organizadas

competições a todos os

níveis.



3. Documentos reguladores

O Modelo Europeu de Organização do Desporto

Características

- O sistema de **promoção e despromoção** é uma das principais características do modelo europeu do desporto
- Uma das características do desporto europeu reside no facto de assentar numa abordagem que parte das bases. O desporto desenvolve-se a partir do nível dos clubes, que organizam o desporto a nível local
- O desporto europeu é geralmente **dirigido por amadores e por voluntários não remunerados**, que são responsáveis pela organização do desporto na Europa e para quem o desporto representa um passatempo e um contributo prestado à sociedade
- O desporto na Europa tem um significado social importante, **desempenha um papel na formação da identidade e na aproximação das pessoas.**

3. Documentos reguladores

O Modelo Europeu de Organização do Desporto

Características

- O desporto representa e reforça a identidade nacional e regional, dando às pessoas a sensação de pertencerem a um grupo
- Na Europa, o desporto é uma das últimas paixões nacionais

Aspectos negativos

- A função social de formação da identidade pode ter aspectos negativos, tais como:
 - ultranacionalismo
 - racismo
 - intolerância